COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. _____/2018

DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO, EM BRAILLE, DE CONTRATOS DE ABERTURA DE CONTA E DEMAIS DOCUMENTOS, NAS RELAÇÕES DE CONSUMO ENTRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de SAÚDE** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 377/2017**, de autoria da Vereadora Missionária MICHELE COLLINS, com a **Emenda Modificativa nº. 01/2018** de autoria do Vereador Ivan Moraes. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais com apresentação de Emenda, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da emissão de contratos de abertura de conta e demais documentos em Braille, nas relações de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras da nossa cidade.

Inquestionável a importância da medida sugerida por meio do projeto de lei em análise, uma vez que de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. Desse total, mais de 500.000 são incapazes de enxergar (cegas) e cerca de 6.000.000 possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

Foi apresentada Emenda Modificativa pelo Vereador Ivan Moraes que altera as redações dos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei sob análise visando a inclusão de lojas de

departamentos e supermercados localizados no Município do Recife, obrigando-as, de igual forma, que emitam cartões de crédito aos consumidores e consumidoras, uma vez que essa é também uma transação financeira que necessita de análise contratual, devendo estar plenamente acessível ao público com algum tipo de deficiência visual.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 377/2017**, de autoria da Vereadora Missionária MICHELE COLLINS, com a **Emenda Mortificativa nº. 01/2018** de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de maio de 2018.

Rogério De Lucca
Presidente – Relator

Benjamim da Saúde
Vice-Presidente

Felipe Francismar
Membro Efetivo

Eduardo Chera
Membro Suplente

Romero Albuquerque
Membro Suplente